



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Lei nº. 757 /2006.

“Institui o Programa de Demissão Voluntária”.

ÚTER GOMES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do poder Executivo, o PDV – Programa de Demissão Voluntária, como instrumento de estímulo ao desligamento voluntário do servidor, inclusive em disponibilidade remunerada, que preencha os requisitos definidos nesta Lei.

Art. 2º. O servidor municipal do quadro efetivo que desejar aderir ao PDV preencherá um formulário próprio que estará à sua disposição no Departamento de Recursos Humanos, do qual constará o valor da indenização a que tem direito.

Art. 3º. A indenização referida no artigo anterior equivale à liquidação rescisória, compreendendo, saldos de salário, férias e 13º salário, acrescida das vantagens estipuladas pela excepcionalidade de que trata esta Lei.

Art. 4º. Caberá a cada servidor que aderir ao programa uma vantagem extra, igual a um vencimento do cargo que ocupa, sem qualquer incorporação de outras vantagens por ano trabalhado, até o sétimo ano, e meio vencimento a partir do oitavo ano.

Parágrafo único. O servidor fará jus à vantagem extra, integral, por período superior a 06 (seis) meses, respeitada a disposição do *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Art. 5º. O pagamento relativo à rescisão será feito pela Tesouraria do Município, em até 30 dias após a homologação do processo pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Ao Chefe do Poder Executivo Municipal fica reservado o direito de não homologar o pedido de ingresso de servidores ao Programa, por razões de interesse público e administrativo, desde que faça exposição de motivos, resguardada a ampla defesa.

Art. 7º. O vencimento extra, citado no art. 4º, terá como base a folha de pagamento do mês anterior ao da solicitação.

Parágrafo único. No caso de professor municipal, será considerado apenas o vencimento normal do cargo que ocupa, restrito a 20 horas semanais de trabalho.

Art. 8º. Esta Lei não se aplica ao servidor:

I – que haja satisfeito os requisitos legais para aposentadoria;

II – que esteja respondendo a processo administrativo por infração punível com demissão;

III – aposentado, que tenha reingressado na atividade em cargo ou emprego inacumulável;

IV –tenha sido aprovado em concurso público realizado pelo município de Alto Paraíso de Goiás, no ano de 2006.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração é o Órgão responsável pelo controle e aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 10. Para fazer face às despesas relativas à aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), consignados ao atual Orçamento.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Parágrafo único. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a usar o superávit das contas públicas para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 11. O prazo de adesão ao PDV tratado nesta Lei encerra-se em 90 (noventa) dias após sua promulgação, podendo ser prorrogado a critério do Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 658 de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.


Uiter Gomes de Araújo
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Certidão:
Registrado em livro
próprio, afixado no
Placard de publicidade.
Data Supra.